

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO.**

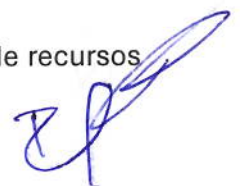
A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.829/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, adiante nominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral da Justiça Militar, CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 14.133, de 1/4/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e o MPM, visando a expansão dos recursos de Tecnologia da informação (TI) existentes e implementação de ações que viabilizem o aprimoramento da segurança com a replicação de dados, serviços de interesse mútuo das partes, hospedagem de equipamentos de TI em seu parque tecnológico e o uso da infraestrutura de rede de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2 – O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes,



razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV.

2.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e orçamentárias;

2.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

3.1 – Serviço de hospedagem de equipamentos de informática, como servidores de rede, equipamentos de backup de dados, dentre outros, que poderão ser utilizados com as seguintes finalidades:

3.1.1 – Disponibilização de uma infraestrutura segura e confiável para a instalação e operação de equipamentos destinados a realizar e gerenciar backups de dados e disponibilizar serviços críticos como solução de redundância. Este serviço inclui a oferta de espaço físico em rack apropriado no data center, infraestrutura de energia, climatização e conectividade de rede;

3.1.2 – Contribuir para a garantia do funcionamento de serviços essenciais e críticos com alta disponibilidade através da redundância de recursos de TI;

3.2 – As partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula;

3.3 – A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as instituições envolvidas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

4 – Constituem obrigações comuns das partes:

4.1 – Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para a instalação no Data Center do órgão destinatário;

4.2 – Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações pretendidas no presente acordo, respeitadas as normas internas e apoiadas pelas disponibilidades dos partícipes;

4.3 – Recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

4.4 – Viabilizar os recursos orçamentários necessários à implementação das ações a serem desenvolvidas, caso seja necessário.

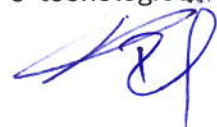
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPM manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

5.1 – As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

5.2 – A execução das atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo fica sujeita à disponibilidade de recursos físicos e tecnológicos existentes na infraestrutura de TI da ESMPU e do MPM.



CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8 – O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

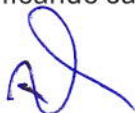
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9 – Este acordo poderá ser rescindido:

9.1 – Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 – De comum acordo, reduzido a termo;

9.3 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

10 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

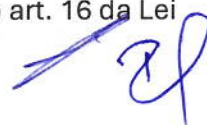
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11 – Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por meio do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Lei nº 13.709/2018 deverá ser observada em sua integralidade, no que for compatível com esse acordo de cooperação, especialmente, quanto ao seguinte:

11.1 - As partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

11.2 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018;

11.3 - Os dados pessoais obtidos a partir do presente acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;



11.4 - As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

11.5 - As partes se comprometem a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018.

11.6 - Os partícipes declaram que, caso utilizem sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelas partes para execução dos serviços:

a) adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) adotarão procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Ministério Público Militar para execução do objeto deste instrumento; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (v) realizarão constantemente testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (vi) seguirão os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados, validados e referendados pelos partícipes por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade; (vii) efetuarão a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (medidas de segurança)

b) manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)



- c) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional)
- d) as partes podem requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados ao outro partícipe, respeitando-se o sigilo inerente à atividade finalística e as demais proteções legais;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação. (controle de acesso e confidencialidade)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

12 – A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

12.1 – Todavia, as controvérsias decorrentes do presente acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus regulares e legais efeitos jurídicos.



Raquel Branquinho P. M. Nascimento

DIRETORA-GERAL DA ESMPU



Clauro Roberto de Bortolli

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

